



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Institui a Política Nacional de Compras Públicas de Produtos Perecíveis de Pequenos e Médios Produtores Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Compras Públicas para Aquisição de Produtos Perecíveis de Pequenos e Médios Produtores Rurais, que tem por objetivo a:

- I – fortalecer a agricultura familiar;
- II – reduzir o desperdício de produtos perecíveis;
- III – promover a alimentação adequada em programas sociais, creches, escolas, hospitais e cozinhas comunitárias;
- IV – assegurar renda mínima aos agricultores;
- V – garantir preços mínimos para os produtos
- VI – incentivar a comercialização direta entre produtores e órgãos do governo federal, em consonância com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art. 2º A Política será implementada pelo Poder Executivo, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), respeitando as normas orçamentárias e legais.

§1º O Executivo poderá estabelecer programas, canais digitais, centrais telefônicas e mecanismos de cadastramento para facilitar a participação dos produtores para a oferta de produtos.

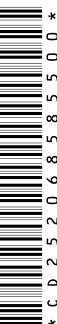
§2º A execução da Política será integrada às ações já existentes do PAA.

Art. 3º A Política poderá contemplar:

- I – capacitação técnica e digital de pequenos produtores para utilização de canais de comercialização;
- II – incentivo à participação de produtores em programas de compras públicas;
- III – articulação com instituições públicas e programas sociais para destinação dos produtos adquiridos;
- IV – apoio logístico e técnico, especialmente para produtores em áreas remotas.

Apresentação: 29/09/2025 14:44:43.140 - Mesa

PL n.4809/2025



* C D 2 5 2 0 6 8 5 8 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Art. 4º O Poder Executivo definirá critérios de:

- I – preços de aquisição, observando médias de mercado e custos de produção;
- II – cadastramento, participação e seleção de produtores;
- III – transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos;
- IV – transparência e monitoramento de resultados.

Art. 5º Os produtos adquiridos por meio desta Política deverão ser destinados prioritariamente a ações de interesse social, incluindo:

- I – hospitais públicos e filantrópicos;
- II – creches e escolas públicas;
- III – cozinhas comunitárias e bancos de alimentos;
- IV – programas emergenciais de distribuição de cestas básicas;
- V – demais iniciativas de segurança alimentar e nutricional, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º A implementação da Política observará as disponibilidades orçamentárias e poderá ser ajustada conforme planejamento anual do governo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a Política no prazo de 60 dias, definindo indicadores de desempenho, mecanismos de acompanhamento e eventuais ajustes necessários à integração com o PAA.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil enfrenta desafios significativos na área alimentar e econômica, agravados pelo aumento dos preços de alimentos e pelos efeitos das secas em diversas regiões do país. Pequenos e médios produtores rurais são particularmente vulneráveis a essas oscilações de mercado, muitas vezes sendo obrigados a recorrer ao descarte de parte da produção para garantir o preço dos produtos.

Estima-se que, anualmente, cerca de 30% dos alimentos produzidos no país sejam desperdiçados, sendo os produtos perecíveis os mais afetados, o que representa não apenas uma perda econômica, mas também um grave problema social.

O presente projeto busca enfrentar essa realidade ao instituir a Política Nacional de Compras Públicas para Aquisição de Produtos Perecíveis de Pequenos e Médios Produtores Rurais, criando um canal direto entre os produtores e o governo federal. Por meio deste mecanismo, será possível garantir a aquisição de alimentos a preços justos, assegurando renda mínima aos agricultores e estabelecendo preços mínimos de aquisição que protejam economicamente os pequenos produtores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Trata-se, portanto, de uma política estratégica que gera ganhos sociais, econômicos e ambientais, ao mesmo tempo em que fortalece a agricultura familiar e promove o uso eficiente de recursos públicos. Sua implementação tem potencial para dinamizar economias locais, criar redes de abastecimento mais resilientes e promover justiça social, de modo alinhado às diretrizes constitucionais de redução das desigualdades regionais e promoção do direito humano à alimentação adequada.

Diante disso, conclama-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que representa um passo importante na construção de um país mais justo, sustentável e comprometido com o bem-estar de sua população.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado HELDER SALOMÃO

